Demonstrações Financeiras

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
(CNPJ nº 23.773.276/0001-08)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de agosto de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
(CNPJ nº 23.773.276/0001-08)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de agosto de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 5
Demonstração do resultado 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa – Método indireto.....9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Urbano Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Urbano Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Urbano Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial** em 31 de agosto de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte

sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

- **Direitos Creditórios**

A carteira do fundo é composta por direitos creditórios com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Como conduzimos o PAA

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de agosto de 2025 e do resultado de suas operações para exercício findo, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados.

- **Patrimônio líquido**

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 9; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Como conduzimos o PAA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios e do patrimônio líquido no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de agosto de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de

auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 26 de novembro de 2025.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL
CNPJ: 23.773.276/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	31/08/2025		31/08/2024	
	R$	% sobre o patrimonio líquido	R$	% sobre o patrimonio líquido
ATIVO				
Disponibilidades	**31**	**0,03**	**34**	**0,05**
Banco Bradesco S.A.	2	-	27	0,04
Banco Arbi	7	0,01	3	-
Urbi Bank	1	-	4	0,01
Banco Santander S.A.	21	0,02	-	-
Títulos e valores mobiliários	**69.085**	**58,11**	**2.838**	**4,11**
Títulos públicos de renda fixa	**439**	**0,37**	**103**	**0,15**
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	439	0,37	103	0,15
Cotas de fundo de investimento	**68.646**	**57,74**	**2.735**	**3,96**
Bradesco Special FIF CIC RF DI Resp. Limitada	1	-	1.089	1,58
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI CIC FIF Resp. Limitada	42.254	35,54	1.646	2,38
Braspress Urbano 2 FIDC	26.391	22,20	-	-
Direitos creditórios	**50.344**	**42,34**	**66.354**	**96,07**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	**18.443**	**15,51**	**24.889**	**36,03**
Direitos creditórios a vencer	18.263	15,36	23.619	34,19
Direitos creditórios vencidas	223	0,19	5.037	7,29
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(43)	(0,04)	(3.767)	(5,45)
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**31.901**	**26,83**	**41.465**	**60,04**
Direitos creditórios a vencer	32.070	26,97	40.675	58,89
Direitos creditórios vencidas	1.321	1,11	1.125	1,63
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(1.490)	(1,25)	(335)	(0,48)
Outros créditos	**34**	**0,03**	**43**	**0,06**
Outros valores a receber	34	0,03	43	0,06
Despesas antecipadas	**17**	**0,01**	**8**	**0,01**
Taxa de fiscalização CVM e taxa Anbima	17	0,01	8	0,01
Total do ativo	**119.511**	**100,52**	**69.277**	**100,30**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL
CNPJ: 23.773.276/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	31/08/2025		31/08/2024	
	R$	% sobre o patrimonio líquido	R$	% sobre o patrimonio líquido
PASSIVO	**614**	**0,52**	**204**	**0,29**
Valores a pagar	**614**	**0,52**	**204**	**0,29**
Direitos creditórios a conciliar	9	0,01	12	0,02
Outros valores a pagar	-	-	1	-
Despesa de taxa de administração	28	0,02	17	0,02
Assessoria e consultoria	9	0,01	9	0,01
Taxa de cobrança	5	-	5	0,01
Despesa de taxa de gestão	545	0,46	148	0,21
Despesa de taxa de custódia	18	0,02	12	0,02
Total do passivo	**614**	**0,52**	**204**	**0,29**
Patrimônio líquido	**118.897**	**100,00**	**69.073**	**100,01**
Representado por 0,473889 cotas subordinadas a R$ 0,021102 cada	-	-	-	-
Representado por 16,963489 cotas mezaninos ordinária a R$ 3.022.946,502873 cada	51.280	43,13	-	-
Representado por 16.998,136425 cotas mezaninos preferencial a R$ 1.187,687941 cada	20.188	16,98	-	-
Representado por 14,268000 cotas mezaninos preferencial 2 a R$ 1.025.734549341 cada	14.635	12,31	-	-
Representado por 4,977848 cotas seniores 2 a R$ 1.408.564,465385 cada	7.012	5,90	-	-
Representado por 1,998523 cotas seniores 3 a R$ 1.170.877,268814 cada	2.340	1,97	-	-
Representado por 19,181091 cotas seniores 4 a R$ 1.101.641,070621 cada	21.131	17,77	-	-
Representado por 2.240,241726 cotas seniores 5 a R$ 1.031,587651 cada	2.311	1,94	-	-
Representado por 0,473889 cotas subordinadas a R$ 5.240.852,832213 cada	-	-	2.484	3,60
Representado por 16,963489 cotas mezaninos ordinária a R$ 2.559.004,227116 cada	-	-	43.410	62,85
Representado por 16.998,136425 cotas mezaninos preferencial a R$ 1.012,134772 cada	-	-	17.204	24,91
Representado por 4,977848 cotas seniores 2 a R$ 1.200.359,047515 cada	-	-	5.975	8,65
Total do patrimônio líquido e do passivo	**119.511**	**100,52**	**69.277**	**100,30**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL
CNPJ: 23.773.276/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/08/2025	31/08/2024
Direitos creditórios	**17.131**	**9.138**
Receitas com direitos creditórios	18.329	9.482
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	2.569	(344)
Baixa por write-off	(3.767)	-
Títulos e valores mobiliários	**1.104**	**783**
Títulos de renda fixa	**3**	**3**
Resultado com títulos de renda fixa	3	3
Cotas de fundo de investimento	**1.101**	**780**
Valorização / desvalorização de cotas de fundo de investimento	1.101	780
Outras receitas operacionais	**-**	**300**
Receita financeiras		300
Demais despesas	**(5.510)**	**(1.735)**
Despesa de taxa de administração	(267)	(196)
Despesa com assessoria e consultoria	(102)	(70)
Despesa com cobrança	(38)	(34)
Despesa de taxa de custódia	(175)	(125)
Despesa de taxa de gestão	(4.805)	(1.209)
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(57)	(38)
Despesa de auditoria	(8)	(11)
Outras despesas	(21)	(28)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(37)	(24)
Resultado do exercício	**12.725**	**8.486**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL

CNPJ: 23.773.276/0001-08

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	31/08/2025	31/08/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**69.073**	**43.587**
Representado por 0,473889 cotas subordinadas a R$ 5.240.852,832213 cada	2.484	-
Representado por 16,963489 cotas mezaninos ordinária a R$ 2.559.004,227116 cada	43.410	-
Representado por 16.998,136425 cotas mezaninos preferencial a R$ 1.012,134772 cada	17.204	-
Representado por 4,977848 cotas seniores 2 a R$ 1.200.359,047515 cada	5.975	-
Representado por 0,473889 cotas subordinadas a R$ 2.594.930,611986 cada	-	1.230
Representado por 16,963489 cotas mezaninos a R$ 2.192.334,872991 cada	-	37.189
Representado por 4,977848 cotas seniores 2 a R$ 1.038.173,723874 cada	-	5.168
Emissão de cotas	**38.267**	**17.000**
Representado por 14,268000 cotas mezaninos preferencial 2	14.268	-
Representado por 1,998523 cotas seniores 3	2.000	-
Representado por 19,181091 cotas seniores 4	19.750	-
Representado por 2.240,241726 cotas seniores 5	2.249	-
Representado por 16.998,136425 cotas mezaninos preferencial	-	17.000
Amortização de cotas	**(1.168)**	**-**
Cotas mezaninos preferencial 2	(1.168)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**106.172**	**60.587**
Resultado do exercício	**12.725**	**8.486**
Patrimônio líquido no final do exercício	**118.897**	**69.073**
Representado por 0,473889 cotas subordinadas a R$ 0,021102 cada	-	-
Representado por 16,963489 cotas mezaninos ordinária a R$ 3.022.946,502873 cada	51.280	-
Representado por 16.998,136425 cotas mezaninos preferencial a R$ 1.187,687941 cada	20.188	-
Representado por 14,268000 cotas mezaninos preferencial 2 a R$ 1.025.734549341 cada	14.635	-
Representado por 4,977848 cotas seniores 2 a R$ 1.408.564,465385 cada	7.012	-
Representado por 1,998523 cotas seniores 3 a R$ 1.170.877,268814 cada	2.340	-
Representado por 19,181091 cotas seniores 4 a R$ 1.101.641,070621 cada	21.131	-
Representado por 2.240,241726 cotas seniores 5 a R$ 1.031,587651 cada	2.311	-
Representado por 0,473889 cotas subordinadas a R$ 5.240.852,832213 cada	-	2.484
Representado por 16,963489 cotas mezaninos ordinária a R$ 2.559.004,227116 cada	-	43.410
Representado por 16.998,136425 cotas mezaninos preferencial a R$ 1.012,134772 cada	-	17.204
Representado por 4,977848 cotas seniores 2 a R$ 1.200.359,047515 cada	-	5.975

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL
CNPJ: 23.773.276/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/08/2025	31/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**12.725**	**8.486**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimentos dos direitos creditórios	(18.329)	(9.482)
(-) Rendimentos com títulos de renda fixa	(3)	(3)
(-) Rendimentos de cotas de fundos de investimento	(1.104)	(783)
(+) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(2.569)	344
(+) Taxa de gestão não liquidada	545	148
(+) Taxa de administração não liquidada	28	17
(+) Taxa de custódia não liquidada	18	12
(+) Taxa de consultoria não liquidada	9	9
(=) Resultado líquido do exercício ajustado	**(8.680)**	**(1.252)**
Redução em títulos e valores mobiliários	(65.140)	3.079
(Aumento) em direitos creditórios	36.908	(18.641)
Redução em outros valores a receber	-	(27)
(Aumento)/Redução em outros valores a pagar	(190)	(144)
(=) Caixa líquido (consumido) nas atividades operacionais	**(37.102)**	**(16.985)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas mezaninos preferencial 2	14.268	-
(+) Emissão de cotas seniores 3	2.000	-
(+) Emissão de cotas seniores 4	19.750	-
(+) Emissão de cotas seniores 5	2.249	-
(-) Amortização de cotas mezaninos preferencial 2	(1.168)	-
(+) Emissão de cotas mezaninos preferencial	-	17.000
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**37.099**	**17.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(3)**	**15**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(3)**	**15**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**34**	**19**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**31**	**34**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL

CNPJ: 23.773.276/0001-08

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Urbano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Não Padronizados ("Fundo") é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, iniciou suas operações em 11 de outubro de 2017. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e será regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que são aplicáveis.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, Subclasse e série de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo do Regulamento ("Anexo Descritivo"), Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento.

O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos, os quais integram o Regulamento.

As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes, caso em que dependerá de aprovação em Assembleia Geral.

Nos termos do §1º, do art. 140, da Resolução CVM 175/22, a criação de novas classes somente será possível após a entrada em vigor do art. 5º da referida norma.

Em razão do tratamento tributário diferenciado, o Fundo admitirá a constituição apenas de Classes organizadas sob a forma de condomínio fechado.

Enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, o Fundo e a Classe Única compartilharam do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.
O público-alvo do Fundo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos no Anexo do Regulamento ("Anexo") como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, conforme o caso.

A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas *e* estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 *e* pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são referentes ao exercício findo em 31 de agosto de 2025 e foram aprovadas pela Administradora em 03 de novembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas *e* despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração do fluxo de caixa foi elaborada pelo método indireto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos

de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Instrumentos financeiros

I) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

II) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

III) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

IV) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustados, diariamente, ao valor de mercado. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Os ganhos e perdas, lucros ou prejuízos apurados nas negociações, registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior, e o ajuste ao valor justo dos ativos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos", no quadro "Demonstração de Resultado".

V) Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

VI) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

  Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

  O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

  A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, e todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

  Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

  São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 31 de agosto de 2025 e 2024, estão assim apresentados:

	Saldo em 31 de agosto de 2025		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos de renda fixa		**439**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	24	439	acima de 1 ano
Cotas de fundo de investimento		**68.646**	
Bradesco Special FIF CIC RF DI Resp. Limitada (i)	37	1	Não Aplicável
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI CIC FIF Resp. Limitada (ii)	930.579	42.254	Não Aplicável
Braspress Urbano 2 FIDC (iii)	26.501	26.391	
Total Geral		**69.085**	

	Saldo em 31 de agosto de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos de renda fixa		**103**	
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	24	103	acima de 1 ano

Cotas de fundo de investimento		**2.735**	
Bradesco Special FIF CIC RF DI Resp. Limitada	41.767	1.089	Não Aplicável
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI CIC FIF Resp. Limitada	40.871	1.646	Não Aplicável
Total Geral		**2.838**	

(i) Bradesco Special FIF Classe de Investimento em Cotas RF DI – Responsabilidade Limitada - CNPJ nº 60.906.179/0001-72

O Bradesco Special FIF Classe de Investimento em Cotas RF DI – Responsabilidade Limitada ("Bradesco Special") iniciou suas atividades em 21 de junho de 1989, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a investidores em geral que busquem rentabilidade que acompanhe as variações das taxas do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas de outros fundos de investimento (fundos investidos) cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada à variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário, através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, limitado a uma vez seu patrimônio líquido, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.

Consequentemente, as cotas do Bradesco Special estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do Bradesco Special referente ao exercício findo em 30 de setembro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, conforme relatório emitido em 26 de dezembro de 2024, sem modificação de opinião.

(ii) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI CIC FIF Responsabilidade Limitada - CNPJ nº 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI CIC FIF Responsabilidade Limitada ("Santander Títulos Públicos"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do Santander Títulos Públicos estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Santander Títulos Públicos deverá receber aporte de capital ou

fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Santander Títulos Públicos ou incorporá-lo a outros fundos de investimento. O Santander Títulos Públicos é destinado a investidores em geral.

As demonstrações financeiras do Santander Títulos Públicos referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2024, foram auditadas por auditores independentes, conforme relatório emitido em 29 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

(iii) Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ: 60.076.899/0001-58

O Braspress Urbano 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Urbano 2") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Urbano 2. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices.

O Urbano 2 possui prazo indeterminado de duração e é destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável a Classe do Urbano 2.

Para fins do disposto na "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Urbano 2 é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Multicarteira Financeiro", conforme artigo 34, inciso II, alínea "e", do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

A estrutura do Urbano 2 conta com classe única de Cotas e as Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo Descritivo do regulamento e nos Apêndices das Subclasses.

O Anexo Descritivo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas da Subclasse Sênior.

A Administradora e as Gestoras poderão, nos termos da Resolução CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, do Regulamento e do Anexo Descritivo do regulamento, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento, sendo vedada a constituição de classes que alterem o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou às demais classes existentes; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

Quando se tratar de oferta pública de Cotas sujeita ao rito de registro automático de distribuição, o Cotista assinará declaração atestando a ciência da ausência de análise da oferta pela CVM, bem como das restrições à negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

O funcionamento do Urbano 2 teve início em 18 de junho de 2025. O Urbano 2 tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice do regulamento.

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, poderão ser originados em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, financeiro, agronegócio, hipotecário, imobiliário, comércio exterior, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

O Fundo, em benefício da Classe, poderá adquirir Direitos Creditórios de quaisquer naturezas originados dos setores acima, incluindo Direitos Creditórios ‘a performar’, ou seja, que dependem de entrega ou prestação futura, mas desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados.

São exemplos de Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe: notas fiscais, duplicatas, confissões de dívida, contratos de prestação de serviços – incluindo contrato de aluguel, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédula de produtor rural, cédula de crédito imobiliário, instrumento representativo de empréstimos e financiamentos, contratos de exportação, crédito pessoal e crédito corporativo, certificados de recebíveis do agronegócio, certificado de depósito agropecuário/warrant agropecuário (CDA/WA), certificados de recebíveis imobiliário, bill of lading, recebíveis de cartão de crédito, e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

O Fundo poderá aplicar em cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, destinados a investidores profissionais, qualificados ou público em geral, observado o disposto no Anexo Descritivo.

O Fundo também poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

(a) os créditos estejam performados;

(b) não seja devedor;

(c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão; e

(d) o plano de recuperação esteja homologado em juízo, independente de trânsito em julgado.

O Fundo não poderá adquirir 'direitos creditórios não-padronizados', conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

6.2. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos no Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Não haverá valor mínimo;

(ii) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ao Fundo;

(iii) Os Direitos Creditórios representados por CCBs e notas comerciais, em conjunto, poderão representar até 60% (sessenta) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo;

(iv) Os Direitos Creditórios representados por CCBs e notas comerciais poderão ter prazo máximo de duração de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição;

(v) Os Direitos Creditórios não poderão ser representados por cheques;

(vi) recebíveis de cartão de crédito poderão representar, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;

(vii) Os Direitos Creditórios representados por contratos de exportação podem representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias;

(viii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC destinados à investidores qualificados, sendo que apenas 20% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDCs destinados à investidores profissionais. Dentro do referido limite de 20%, até 10% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não – padronizados, nos termos do artigo 50, do Anexo II, da RCVM 175;

(ix) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios relativos ao maior Sacado/Devedor e/ou Grupo Econômico do Fundo;

(x) Até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios relativos aos 10 (dez) maiores Sacados do Fundo;

(xi) O prazo médio dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverá ser de 120 (cento e vinte) dias;

(xii) No mínimo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por duplicatas e/ou duplicatas de serviço; e

(xiii) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios relativos ao maior Cedente do Fundo, sendo que esse limite não se aplica nas hipóteses de (a) o faturamento anual da empresa Cedente ultrapassar R$ 1.000.000 (um bilhão de reais); ou (b) caso o Cedente seja instituição financeira.

O Gestor Urbano Administração de Recursos será responsável por verificar e validar, na respectiva Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, nos termos da regulamentação vigente. A verificação pelo referido Gestor será considerada definitiva.

Os prazos indicados nos subitens (iii), (v) e (vi) do item acima, não serão aplicáveis aos casos de renegociação da dívida oriunda dos Direitos Creditórios.

Condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios representados por contratos de exportação podem

representar até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, devem ter prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias e domicílio de pagamento específico do Fundo;

(ii) ser devidos por pessoas naturais com inscrição regular no CPF/MF ou por pessoas jurídicas com inscrição regular no CNPJ/MF;

(iii) para a realização das cessões, cada Cedente deverá assinar previamente o competente Contrato de Cessão para o Fundo;

(iv) tal contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Cedente, com poderes suficientes e bastante para realizar as Cessões, ou possuir poderes outorgados pela Cedente para essa finalidade.

(v) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios a vencer não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta dias) dias, calculado proforma antes da aquisição pretendida;

(vi) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores possuam outros títulos em atraso por mais de 15 (quinze) dias, caso a referida aquisição esteja vinculada a substituição de recebíveis em atraso; e,

(vii) encontrar-se livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza.

O Gestor Urbano Administração de Recursos, auxiliado pelo Consultor Especializado, será o responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição pela Classe, o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

O Cedente deverá fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, quando aplicável.

6.3. Composição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de agosto de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

a) Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Prazo de vencimento	**31/08/2025**		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
de 0 a 30 dias	16.095	180	**16.275**
de 31 a 60 dias	1.391	-	**1.391**
de 61 a 90 dias	565	12	**577**

de 91 a 120 dias	39	11	**50**
de 121 a 150 dias	34	17	**51**
de 151 a 180 dias	33	3	**36**
de 181 a 360 dias	76	-	**76**
Acima de 360 dias	30	-	**30**
Total	**18.263**	**223**	**18.486**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(43)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**18.443**

Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Prazo de vencimento	**31/08/2024**		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
de 0 a 30 dias	22.754	1.270	**24.024**
de 31 a 60 dias	804	-	**804**
de 61 a 90 dias	31	-	**31**
de 91 a 120 dias	30	-	**30**
de 181 a 360 dias	-	195	**195**
Acima de 360 dias	-	3.572	**3.572**
Total	**23.619**	**5.037**	**28.656**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(3.767)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**24.889**

b) Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Prazo de vencimento	**31/08/2025**		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
de 0 a 30 dias	3.849	737	**4.586**
de 31 a 60 dias	3.578	177	**3.755**
de 61 a 90 dias	3.050	31	**3.081**
de 91 a 120 dias	1.827	125	**1.952**
de 121 a 150 dias	1.664	30	**1.694**
de 151 a 180 dias	1.447	26	**1.473**
de 181 a 360 dias	7.305	145	**7.450**
Acima de 360 dias	9.349	50	**9.399**
Total	**32.069**	**1.321**	**33.390**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(1.490)

Direitos creditórios líquidos da provisão	**31.900**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Prazo de vencimento	31/08/2024		
	A vencer	**Vencidos**	**Total**
de 0 a 30 dias	5.053	847	**5.900**
de 31 a 60 dias	3.911	48	**3.959**
de 61 a 90 dias	3.473	21	**3.494**
de 91 a 120 dias	3.344	9	**3.353**
de 121 a 150 dias	2.953	3	**2.956**
de 151 a 180 dias	2.812	1	**2.813**
de 181 a 360 dias	10.695	196	**10.891**
Acima de 360 dias	8.434	-	**8.434**
Total	**40.675**	**1.125**	**41.800**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(335)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**41.465**

6.4. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e de 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 31 de agosto de 2023	**42.333**
Aquisição de direitos creditórios	133.862
Liquidação de direitos creditórios	(115.196)
Outros valores a regularizar	(25)
Resultado	9.482
Saldo em 31 de agosto de 2024	**70.456**
Aquisição de direitos creditórios	671.215
Liquidação de direitos creditórios	(704.362)
Outros valores a regularizar	6
Baixa por write-off	(3.767)
Resultado	18.329
Saldo em 31 de agosto de 2025	**51.877**

6.5. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios, em 31 de agosto de 2025 e 2024, estão conforme abaixo:

Posição dos maiores devedores dos direitos creditórios

	31/08/2025			
	Valor contábil			
	Valor presente	Provisão	Líquido de provisão	% do PL
Devedor 1	4.075	-	4.075	3,43%
Devedor 2	2.584	-	2.584	2,17%
Devedor 3	2.270	-	2.270	1,91%
Devedor 4	2.096	-	2.096	1,76%
Devedor 5	1.831	-	1.831	1,54%
Devedor 6	1.720	-	1.720	1,45%
Devedor 7	1.648	-	1.648	1,39%
Devedor 8	1.106	(857)	249	0,21%
Devedor 9	965	-	965	0,81%
Devedor 10	951	(7)	944	0,79%
Demais devedores	32.631	(669)	31.962	26,88%
Total	**51.877**	**(1.533)**	**50.344**	**42,34%**

Posição dos maiores devedores dos direitos creditórios

	31/08/2024			
	Valor contábil			
	Valor presente	Provisão	Líquido de provisão	% do PL
Devedor 1	8.661	-	8.661	12,54%
Devedor 2	5.295	-	5.295	7,67%
Devedor 3	3.294	-	3.294	4,77%
Devedor 4	2.112	-	2.112	3,06%
Devedor 5	1.824	-	1.824	2,64%
Devedor 6	1.564	-	1.564	2,26%
Devedor 7	1.251	-	1.251	1,81%
Devedor 8	898	-	898	1,30%
Devedor 9	804	(804)	-	0,00%
Devedor 10	657	(657)	-	0,00%
Demais devedores	44.096	(2.641)	41.455	60,02%
Total	**70.456**	**(4.102)**	**66.354**	**96,07%**

6.6. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e de 2024, estão assim apresentadas:

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - 31/08/2025

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% da Provisão	Valor da Provisão
A	46.978	605	47.583	0,00%	-
B	971	66	1.037	0,75%	(8)
C	1.328	164	1.492	5,00%	(75)
D	43	13	56	12,50%	(7)
F	5	18	23	50,00%	(11)
G	827	304	1.131	77,50%	(877)
H	180	375	555	100,00%	(555)
Total	**50.332**	**1.545**	**51.877**		**(1.533)**
Provisões líquidas de reversões constituídas no exercício					2.569
Saldo do exercício anterior					**(4.102)**

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - 31/08/2024

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% da Provisão	Valor da Provisão
A	63.854	2.257	66.111	0,00%	-
I	66	8	74	13,33%	(10)
V	46	15	61	35,00%	(21)
AK	284	55	339	60,00%	(204)
AZ	12	12	24	85,00%	(20)
BE	-	2	2	93,34%	(2)
BI	32	3.813	3.845	100,00%	(3.845)
Total	**64.294**	**6.162**	**70.456**		**(4.102)**
Provisões líquidas de reversões constituídas no exercício					(344)
Saldo do exercício anterior					**(3.758)**

6.7. Recompra de direitos creditórios

As recompras realizadas pelos cedentes no exercício findo em 31 de agosto de 2025 foi no montante de R$ 1.144. Em 2024, foi no montante de R$ 4.919.

6.8. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos nos exercícios de 31 de agosto de 2025 e de 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

6.9. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e de 2024, há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos contratos de cessões dos direitos creditórios.

7. RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2024, afirmou e retirou, o rating 'brBBB(sf)' da 2ª Série de Cotas Seniores do Urbano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial (Urbano FIDC / Fundo).

A retirada da 2ª Série de Cotas Seniores do Urbano FIDC se deu em razão do encerramento do contrato comercial para esta série e, portanto, indica o término da cobertura analítica com esta agência.

Este monitoramento abrange o 3º trimestre de 2024 (3T24), e a afirmação e retirada da classificação reflete o desempenho do Fundo dentro do esperado neste período, além da manutenção de outros fundamentos apresentados no relatório de atribuição.

8. FATORES DE RISCOS

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo.

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas

expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(ii) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos

Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores

mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iii) Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar): a Classe poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente causar prejuízos à Classe.

(iv) Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

(v) Risco de Concentração nos Cedentes - o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de uma Amortização antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

(viii) Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da

Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(xi) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar

prejuízo patrimonial.

(xii) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xiii) Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios. A renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xiv) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas eventuais Garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

(xv) Riscos de Liquidez. Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá

refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

(xvi) Riscos Operacionais envolvendo a Classe. A falha do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

- Consultor Especializado: o Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas.

- Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na política de cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

- Formalização das Operações. O Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

- Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não

atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

- Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

- Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória

nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

- Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

- Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

- Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais

fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

- Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

- Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes, se aplicável, e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

- Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

- Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não

na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

- Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe. Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

(xvii) Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas

judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xviii) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xix) Riscos de Descontinuidade. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(xx) Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a

partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

(xxi) Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

(xxii) Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios da Operação. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo através de plataforma eletrônica de negociação de créditos, existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte complete e/ou adequado de documentos representativos de crédito ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.

(xxiii) Risco de ausência de suporte completo dos documentos e informações do Cedente. Tendo em vista a estrutura de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, através de plataforma de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, em que estejam previamente cadastrados o Cedente e o Devedor, o cadastro do Cedente a ser encaminhado à Administradora será composto apenas dos documentos societários e de representação do Cedente, de forma que o não terá

suporte completo de documentos, informações e verificações sobre o Cedente, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo.

(xxiv) Risco decorrente da utilização de Plataforma Eletrônica. O Fundo poderá formalizar convênio para utilização de Plataforma Eletrônica de negociação de créditos originados em operação do tipo risco sacado, com intuito de viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da Plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso à Plataforma, podem sofrer riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade ou inoperância da Plataforma, podem prejudicar a formalização das operações de cessões de direitos creditórios o que poderá acarretar eventuais perdas para o Fundo.

(xxv) Risco Cambial. Dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisará ser convertida e ou travada através de derivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.

(xxvi) Outros Riscos:

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor

Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não

podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.
Por fim, ainda que a Classe seja organizada sob a forma de condomínio fechado, em 12 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.754, que institui o sistema de "come cotas" aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs que não forem classificados como entidades de investimentos, de acordo com o art. 26 da referida Lei. Deste modo, o Fundo poderá estar sujeito ao "come cotas", caso, por qualquer motivo, não seja classificado como entidade de investimento ou não possua carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CMN nº 5.111 e a Lei nº 14.754.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

9. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Subclasse. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezaninos de uma mesma série terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de

Cotas será de R$ 1.000 (um milhão de reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Mezaninos serão divididas em séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Ordinárias e séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino Preferenciais.

O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no Anexo Descritivo.
Cada Emissão de uma nova série de Cotas Seniores será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo do Apêndice da Classe Sênior.

As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do Anexo Descritivo.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores na subscrição de novas Emissões.

As Cotas Seniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Cotas Subordinadas Mezaninos (Preferenciais e Ordinárias). O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir duas ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, que poderão ser Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, em uma ou mais emissões e/ou séries, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I terão as seguintes características:

(i) se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária;

(ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais fixado em R$ 1.000 (um milhão reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão seu valor unitário de emissão calculado com base no disposto neste Anexo Descritivo;

(iii) somente poderão ser amortizadas caso não incorra no desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior;

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II terão as seguintes características:

(i) se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária;

(ii) Tem prioridade com relação as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e às Cotas Subordinadas Juniores

(iii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais fixado em R$ 1.000 (mil um milhão reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais subscritas posteriormente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais terão seu valor unitário de emissão calculado com base no disposto neste Anexo Descritivo;

(iv) somente poderão ser amortizadas caso não incorra no desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior;.

As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão as seguintes características:

(i) se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;

(ii) valor unitário de emissão na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinária fixado em R$ 1.000 (um milhão reais), sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias subscritas posteriormente à Data da 1ª

Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias terão seu valor unitário de emissão calculado com base neste Anexo Descritivo; e

(iii) somente poderão ser amortizadas caso não incorra no desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior.

As Cotas Subordinadas Mezaninos de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

As Cotas Subordinadas Mezanino Ordinárias, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações da sua subclasse, conforme descrito neste Anexo Descritivo e no Apêndice, não obstante, cada série criada será diferenciada em relação à remuneração e aos prazos diferenciados para amortização e resgate.

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações da sua subclasse, conforme descrito neste Anexo Descritivo e no Apêndice, não obstante, cada série criada será diferenciada em relação à remuneração e aos prazos diferenciados para amortização e resgate.

Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezaninos de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do Anexo Descritivo.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezaninos na subscrição de novas Emissões.

As Cotas Subordinadas Mezaninos podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma única subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do Anexo Descritivo.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores na subscrição de novas Emissões.

As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser subscritas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor, incluindo para eventuais transferências ocorridas no mercado secundário.

As Cotas Subordinadas Juniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios.

As Cotas Subordinadas Juniores só poderão ser amortizadas mediante prévia orientação do Consultor Especializado à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, o Índice de Subordinação Mínimo Sênior.

Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.
Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas de qualquer série e/ou subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento conforme o caso, bem como atender os procedimentos estabelecidos pelas Condições Para Emissão de Novas Cotas.

Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas com Direitos Creditórios.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.
As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios à Classe, caso aplicável.

Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Apêndice, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição do adquirente das Cotas de acordo com o público-alvo da Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

As Cotas somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição aderente ao público-alvo da Classe; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado,

o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$ 10 (dez mil reais).

A exclusivo critério do Gestor, ou caso deliberado em Assembleia Especial, poderá ser contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco de determinada Subclasse. Caso haja a contratação e/ou cancelamento dos serviços de classificação de risco, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas da respectiva Subclasse.
A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) eventualmente atribuída às Cotas objeto de classificação não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, foram emitidas 14,268000 cotas mezaninos preferencial 2; 1,998523 cotas seniores 3; 19,181091 cotas seniores 4; e 2.240,241726 cotas seniores 5, correspondente aos montantes de R$ 14.268 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil de reais); R$ 2.000 (dois milhões de reais); R$ 19.750 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta mil reais); e R$ 2.249 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), respectivamente. Em 2024, foram emitidas 16.998,136425 cotas mezaninos preferencial, correspondente aos montantes de R$ 17.000 (dezessete milhões de reais).

No exercício findo em 31 de agosto de 2025 foram amortizadas cotas mezaninos preferencial 2, no montante de R$ 1.168 (um milhão, cento e sessenta e oito mil reais). Em 2024, não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

10. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Rentabilidade

A rentabilidade das cotas subordinadas nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e de 2024, seguem conforme abaixo:

	Cota subordinada		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Ano %**
Exercício findo em 31/08/2025	2.860	0,021102	(100,00)

Exercício findo em 31/08/2024	1.451	5.240.852,832213	101,97

Cota mezanino ordinária

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %
Exercício findo em 31/08/2025	47.126	3.022.946,502873	18,13
Exercício findo em 31/08/2024	40.321	2.559.004,227116	16,73

Cota mezanino preferencial

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %
Exercício findo em 31/08/2025	18.586	1.187,687941	17,34
Período de 31/07/2024 a 31/08/2024	16.953	1.012,134772	1,21
Em 31/07/2024 (*)	-	1.000,000000	-

Cota mezanino preferencial 2

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %
Período de 17/02/2025 a 31/08/2025	14.396	1.025.734,549341	2,57
Em 17/02/2025 (*)	-	1.000.000,000000	-

Cota sênior 2

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %
Exercício findo em 31/08/2025	6.455	1.408.564,465385	17,35
Exercício findo em 31/08/2024	5.576	1.200.359,047515	15,62

Cota sênior 3

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %
Período de 05/09/2024 a 31/08/2025	2.145	1.170.877,268814	17,09
Em 05/09/2024 (*)	-	1.000.000,000000	-

Cota sênior 4

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %
Período de 05/02/2025 a 31/08/2025	14.090	1.101.641,070621	10,16
Em 05/02/2025 (*)	-	1.000.000,000000	-

Cota sênior 5

	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Ano %

Período de 30/06/2025 a 31/08/2025	1.993	1.031,587651	3,16
Em 30/06/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) data do início da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE E DA CONSULTORIA

O Fundo pagará uma Taxa de Administração que remunerará os serviços de administração, gestão, custódia, consultoria especializada e agente de cobrança, e será equivalente a soma dos seguintes valores:

a) Remuneração da Administradora: pela prestação dos serviços de administração, será devido uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R$ 11 (onze mil reais):

Faixa do patrimônio líquido do Fundo	Remuneração percentual (%) a.a.
Até R$ 50.000	0,30%
De R$ 50.000 a R$ 100.000	0,28%
De R$ 100.000 a R$ 200.000	0,26%
Acima de R$ 200.000	0,24%

b) Remuneração da Consultora Especializada: Pelos serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, o Fundo pagará à Consultora Especializada a remuneração fixa mensal no valor de R$ 9 (nove mil reais);

Conforme Nota Explicativa nº 22 a remuneração da Consultora Especializada passou a ser de a remuneração fixa mensal no valor de R$ 9 (nove mil reais) e do agente de cobrança a remuneração fixa mensal equivalente a R$ 3 (três mil reais).

c) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a remuneração da Gestora é equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Conforme Nota Explicativa nº 22 a remuneração da Gestora passou a ser o equivalente ao percentual de 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que será pago da seguinte forma: (i) para a Urbano Administração de Recursos, será devida uma remuneração equivalente a 5% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e, (ii) para a Ouro Preto, será devida uma remuneração equivalente a 0,5% a.a. (cinco

décimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

d) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado um valor mínimo mensal de R$ 7 (sete mil reais):

Faixa do patrimônio líquido do Fundo	Remuneração percentual (%) a.a.
Até R$ 50.000	0,20%
De R$ 50.000 a R$ 100.000	0,18%
De R$ 100.000 a R$ 200.000	0,16%
Acima de R$ 200.000	0,14%

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias. Os valores expressos em reais dispostos no item 3.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da primeira integralização de Cotas da Classe ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IGP- M/FGV ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

O Administrador e o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

Não serão cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 267 (duzentos e sessenta e sete mil reais). Em 2024, foi no montante de R$ 196 (cento e noventa e seis mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de gestão foram no montante de R$ 4.805 (quatro milhões, oitocentos e cinco mil reais). Em 2024, foi no montante de R$ 1.209 (um milhão, duzentos e nove mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado”.

12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O fundo contratou o Daniel S. Braga ME. para prestar ao Fundo os serviços que objetivem

dar suporte e subsidiar à Gestora em suas atividades de prospecção, análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, bem como na cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos.
No exercício findo em 31 de agosto de 2024, as despesas provisionadas a título de despesas com consultoria especializada foram no montante de R$ 102 (cento e dois mil reais. Em 2024, foi no montante de R$ 70 (setenta mil reais)) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas provisionadas a título de despesas com cobrança foram no montante de R$ 38 (trinta e oito mil reais). Em 2024, foi no montante de R$ 34 (trinta e quatro mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

13. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

No exercício findo em 31 de agosto de 2025, as despesas provisionadas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 175 (cento e setenta e cinco mil reais). Em 2024, foi no montante de R$ 125 (cento e vinte e cinco mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

14. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Urbano Administração de Recursos Ltda.
Distribuição das cotas:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	Daniel S. Braga ME.
Consultoria especializada:	Daniel S. Braga ME.

15. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao fundo, nos exercícios findos em 31 de agosto 2025 e 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

	31/08/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**93.226**	
Despesas	**(5.510)**	**5,91**
Despesa de taxa de administração	(267)	0,29

Despesa com assessoria e consultoria	(102)	0,11
Despesa com cobrança	(38)	0,04
Despesa de taxa de custódia	(175)	0,19
Despesa de taxa de gestão	(4.805)	5,15
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(57)	0,06
Despesa de auditoria	(8)	0,01
Outras despesas	(21)	0,02
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(37)	0,04

	31/08/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**48.908**	
Despesas	**(1.735)**	**3,55**
Despesa de taxa de administração	(196)	0,40
Despesa com assessoria e consultoria	(70)	0,14
Despesa com cobrança	(34)	0,07
Despesa de taxa de custódia	(125)	0,26
Despesa de taxa de gestão	(1.209)	2,47
Demais despesas de serviços do sistema financeiro	(38)	0,08
Despesa de auditoria	(11)	0,02
Outras despesas	(28)	0,06
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(24)	0,05

16. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

Sem prejuízo do disposto acima, é vedado à Administradora, às Gestoras, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Não obstante o item acima, é permitida a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que tenham como devedor, partes relacionadas das Gestoras.

Nos exercícios findos em 31 de agosto de 2025 e de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/08/2025				
Taxa de administração	28	(267)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	18	(175)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	545	(4.805)	Urbano Administração de Recursos Ltda.	Gestora

	Total	**591**	**(5.247)**		
Exercício findo em 31/08/2024					
Taxa de administração		17	(196)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia		12	(125)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão		148	(1.209)	Urbano Administração de Recursos Ltda.	Gestora
	Total	**177**	**(1.530)**		

17. TRIBUTAÇÃO

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação especificas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Conforme Decreto 12.499/25, o IOF é cobrado à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação não se aplica a aquisições de cotas: I - Subscritas até 13 de junho de 2025; ou, II - Realizadas no mercado secundário.”

18. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

19. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Ronskoski Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.1. da parte geral do Regulamento.

A divulgação das informações previstas deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

O Administrador deve fazer as publicações previstas no Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Exceto quando disposto de outra forma no Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas no Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15 do Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

22. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

A) Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 04 de setembro de 2024, foram deliberados e aprovados sobre: i) A 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série de Cotas Sênior do Fundo, no valor total de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que serão objeto de oferta não sujeita à regulamentação, por se tratar de lote único e

indivisível de valores mobiliários destinado a um único investidor, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, cujas características encontram-se no Suplemento constante no Anexo I ao instrumento; e ii) A aprovação do Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 3ª (terceira) Série de Cotas Sênior do Fundo nos termos constantes no Anexo I ao instrumento.

B) Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de cotistas realizada em 15 de outubro de 2024 foram deliberados e aprovados sobre: (i) a alteração da remuneração da Gestora; (ii) a aprovação da consolidação do regulamento nos termos do Anexo I a ata.

C) Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 31 de outubro de 2024, foram deliberados e aprovados sobre: (i) a alteração integral do Regulamento para adaptá-lo à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”); (ii) a reestruturação total do Regulamento do Fundo a fim de cumprir as disposições e exigências da Resolução CVM nº 175, incluindo criação da Classe Única de Cotas emitidas pelo Fundo; (iii) incluir a possibilidade de Amortização Extraordinária a exclusivo critério do Gestor, conforme item 9.8 do Anexo Descritivo da Classe Única; (iv) incluir a constituição de reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, conforme item 9.14 do Anexo Descritivo da Classe Única; e (v) a autorização para a Administradora tomar todas as providências necessárias para implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

D) Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 08 de novembro de 2024, foram deliberados e aprovados sobre: a) O Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, na forma do Anexo I deste instrumento. a.1.) A 1ª emissão da 4ª Série e oferta de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, “a”, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Suplemento anexo (Anexo I.1).

E) Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 02 de janeiro de 2025, foram deliberados e aprovados sobre:

a) A inclusão dos itens 4.5.3. e 4.5.3.1., no Regulamento do Fundo, que contarão com a seguinte redação:

“4.5.3. Qualquer solicitação de alteração do Regulamento deverá ser previamente aprovada pelos cotistas seniores.

4.5.3.1. Caso os cotistas seniores não aprovem a solicitação de alteração do Regulamento, estes terão a opção de antecipar integralmente, no prazo de até 03 meses, o investimento nas cotas da Subclasse Sênior.”

b) A alteração do item 5.25., do Anexo Descritivo da Classe Única, para retirar a menção ao "Devedor", de modo que o referido item vigorará com a redação abaixo:

"5.25. O Limite de Concentração em Direitos Creditórios de um mesmo coobrigado (incluindo-se seu respectivo Grupo Econômico) deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Classe."

c) c) A exclusão dos itens 5.25.1. e 5.25.2., do Anexo Descritivo da Classe Única;

d) A alteração do percentual do PL da Classe que poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos ou coobrigados pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, que deixará de ser de 20% e passará a ser de 10%, com a consequente alteração do item 5.26.1. do Anexo Descritivo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.26.1. Em razão do previsto no item 5.5.2., o Limite de Concentração em Direitos Creditórios devidos ou coobrigados pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas poderá ser de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."

e) A alteração substancial do item 5.31., do Anexo Descritivo da Classe Única, que versa sobre os Critérios de Elegibilidade que devem ser observados na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que passará a vigorar da seguinte forma consolidada:

"5.31. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) Não haverá valor mínimo; (ii) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão ao Fundo; (iii) Os Direitos Creditórios representados por CCBs e notas comerciais, em conjunto, poderão representar até 60% (sessenta) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo; (iv) Os Direitos Creditórios representados por CCBs e notas comerciais poderão ter prazo máximo de duração de 3 (três) anos contados da data da sua aquisição; (v) Os Direitos Creditórios não poderão ser representados por cheques; (vi) recebíveis de cartão de crédito poderão representar, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias; (vii) Os Direitos Creditórios representados por contratos de exportação podem representar até 100% (cem por cento) do

Patrimônio Líquido do Fundo e ter prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias; (viii) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC destinados à investidores qualificados, sendo que apenas 20% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDCs destinados à investidores profissionais. Dentro do referido limite de 20%, até 10% do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não – padronizados, nos termos do artigo 50, do Anexo II, da RCVM 175; (ix) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios relativos ao maior Sacado/Devedor e/ou Grupo Econômico do Fundo; (x) Até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios relativos aos 10 (dez) maiores Sacados do Fundo; (xi) O prazo médio dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverá ser de 120 (cento e vinte) dias; (xii) No mínimo 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser representado por duplicatas e/ou duplicatas de serviço; e, (xiii) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios relativos ao maior Cedente do Fundo, sendo que esse limite não se aplica nas hipóteses de (a) o faturamento anual da empresa Cedente ultrapassar R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou (b) caso o Cedente seja instituição financeira."

f) A inclusão dos itens 8.1.5. e 8.1.6, do Anexo Descritivo da Classe Única, que vigorarão com a seguinte redação:

"8.1.5. Qualquer solicitação de alteração do Anexo Descritivo deverá ser previamente aprovada pelos detentores de Cotas Seniores."

"8.1.6. Caso os Cotistas Seniores não aprovem a solicitação de alteração deste Anexo Descritivo, estes terão a opção de antecipar integralmente, no prazo de até 03 meses, o investimento nas cotas da Subclasse Sênior."

g) A alteração do Índice de Subordinação Mínimo Sênior, que deixará de ser de 50% e passará a ser de 60%, com a consequente alteração do item 10.1., do Anexo Descritivo da Classe Única, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"10.1. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até o seu resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Sênior")."

F) Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 08 de janeiro de 2025, foram deliberados e aprovados sobre: (i) a alteração dos prazos de duração e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, com a consequente alteração dos itens “g” e “i” do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais do Fundo; e, (ii) a autorização a Administradora para praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.

G) Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 12 de fevereiro de 2025, foram deliberados e aprovados sobre: (i) a alteração do Regulamento do Fundo para prever as especificidades relacionadas as Cotas Subordinadas Mezaninos Preferenciais II; (ii) aprovar o Apêndice da Subclasse Mezanino Preferencial II, nos termos do Anexo I a Ata; (iii) a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 14.268.000,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, “a”, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Suplemento Anexo II a ata; (iv) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo III à ata; (v) a alteração do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencias emitidas pelo Fundo, para prever a nova denominação das referidas cotas, que passará a ser “Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I”; e (vi) caso aprovado os itens “i” a “iv” acima, a autorização para a Administradora e Gestoras a praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.

H) Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 19 de fevereiro de 2025, foram deliberados e aprovados sobre: (i) a alteração dos prazos de duração e resgate das Cotas da 3ª Série Sênior emitidas pelo Fundo; (ii) a aprovação do suplemento constante no Anexo I do instrumento.

I) Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 07 de maio de 2025, foram deliberados e aprovados sobre: (i) a alteração do Prazo de Duração, Amortização e Resgate das Cotas da 2ª Série Sênior do Fundo; e, (ii) a autorização para a Administradora praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização e efetivação das deliberações da Assembleia.

J) Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 03 de junho de 2025, foram deliberados e aprovados sobre: (i) a 1ª emissão e oferta pública da 5ª Série de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, no montante total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, “a”, da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais; e (ii) a autorização para a Administradora praticar todos os atos necessários para a efetivação das matérias aprovadas.

23. EVENTO SUBSEQUENTE

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 04 de setembro de 2025, foram deliberados e aprovados sobre: a alteração dos itens “Data de Resgate”, “Período de Carência” e “Datas de Pagamento”, previstos no Suplemento da 4ª Série de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo.

Não há outro evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

São Paulo, XX de xxxxxxxxx de 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

* * *